



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 979

De 10 de Dezembro de 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DOAR TERRENO AO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB).**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a  
doar o terreno desapropriado pelo decreto nº 79/1999, corrigido pelo decreto nº  
90/1999, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único** - O terreno objeto da presente doação  
destinar-se-á à construção do prédio do Fórum da Comarca de Cabedelo.

**Art. 2º** - O imóvel cuja doação é autorizada localiza-se às  
margens da rodovia BR 230, no Lote M do Loteamento Cidade Formosa, neste  
Município, com área de 2.947,90 m<sup>2</sup>, possuindo os seguintes limites e  
confrontações:

**I** - Ao norte (lado esquerdo): medindo 67,00m,  
limitando-se com o terreno de propriedade de Agenor Lins de Albuquerque,  
beneficiado com a casa identificada com nº 45, da Av. Pastor José Alves de Oliveira,  
fundos do Lote 30, beneficiado com a casa de nº 372, da Av. São Sebastião,  
pertencente a Severino Dantas Cardoso e fundos do Lote 31 A, beneficiado com a  
casa de nº 330, da Av. São Sebastião, de propriedade de Agenor Lins de  
Albuquerque;

**II** - Ao sul (lado direito): medindo 64,00m, limitando-se  
com parte da lateral do Lote 21B, onde se encontra edificado o escritório da  
empresa Texaco, que tem frente para a Av. Pastor José Alves de Oliveira;

**III** - A leste (frente): medindo 46,56m, confrontando-se  
com a Av. Pastor José Alves de Oliveira;

**IV** - A oeste (fundos): medindo 44,52m, limitando-se  
com a lateral do Lote Desmembrado B-1 e parte da lateral direita do Lote 32, que  
tem frente para a Av. São Sebastião.

**Art. 3º** - O imóvel em questão foi avaliado na  
importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por Avaliador Público  
Municipal.

**Art. 4º** - A Procuradoria-Geral do Município tem  
autorização para promover as medidas necessárias à efetivação da doação ora  
autorizada;

**Art. 5º** - Este Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal de Cabedelo (PB), 10 de Dezembro de  
1999; 178º da Independência, 111º da República e 44º da Emancipação Política  
Cabedelense.*

*Edézio Rezende Pereira Filho*  
**EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO**  
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo - PB

P U B L I C A Ç Ã O

Diário Oficial do Estado do

dia: 12/12/99

*Edézio Rezende Pereira Filho*

